

A INTEGRAÇÃO CURRICULAR NOS INSTITUTOS FEDERAIS: BNCC E ITINERÁRIOS FORMATIVOS

Ana Lúcia Ferreira de Queiroga ¹
Simone Fernandes da Silva ²

RESUMO

Este artigo evidencia a Educação Técnica Integrada ao Ensino Médio, que representa uma perspectiva teórico – conceitual e metodológica avançada – ancorada nos dispositivos legais da educação profissional de nível técnico e na categoria trabalho como princípio educativo, considerando suas dimensões (ontológica, econômica e histórica). Na organização do currículo da educação profissional, as categorias ciência, cultura, trabalho e tecnologia precisam perpassar todos os conhecimentos produzidos, acomodando o eixo curricular central do Currículo Integrado. Desse modo, este trabalho apresenta uma breve reflexão sobre o processo histórico da implementação da política da educação integrada nos Institutos Federais, destacando as implicações da Base Nacional Comum Curricular e os itinerários formativos. Este estudo está fundamentado teoricamente em Gramsci (1988), Santomé (1998), Frigotto, Ciavatta e Ramos (2012) e nos dispositivos legais. Conclui-se essa reflexão entendendo a necessidade da defesa intransigente da educação profissional técnica integrada ao ensino médio, baseada no alinhamento conceitual de forma a fortalecer e reafirmar a formação de profissional técnico, cidadão consciente, com capacidade de participar da tomada de decisões e de apresentar soluções. Para isto, busca-se a curricularização das práticas integradoras nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados nos Institutos Federais, a valorização e fortalecimento da formação integrada em que toda técnica é feita por seres humanos para a humanidade.

Palavras-chave: Educação Profissional, Ensino Médio, Integração Curricular, Itinerário Formativo, BNCC.

INTRODUÇÃO

O Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio – ETIM representa uma perspectiva teórico – conceitual e metodológica avançada – ancorada nos dispositivos legais da educação profissional de nível técnico e considerando as discussões sobre o trabalho como princípio educativo na organização do currículo da educação profissional. Contudo, precisa ser concebido como política pública prioritária na discussão sobre o ensino médio. Para isto, propõe-se estabelecer como uma política contra-hegemônica, tornando-se uma possibilidade para que os estudantes possam concluir o ensino fundamental e avançarem no ensino médio integrado.

¹ Doutora em Educação pela UFRN, Mestre em Educação pela UFPB e Graduada do Curso de Pedagogia pela UFPB, atuando como pedagoga no IFPB, analucia@ifpb.edu.br.

² Mestre em Educação pela UFPB e Graduada do Curso de Pedagogia pela UFPB, atuando como pedagoga no IFPB, simone.silva@ifpb.edu.br.



A perspectiva do ETIM emerge no debate estabelecido entre 1986 e 1996 quando da mobilização dos setores educacionais, sobretudo de sindicatos e pesquisadores do Grupo de Trabalho – GT Trabalho e Educação da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação – ANPED no debate da construção da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Propunha a defesa de uma educação politécnica e escola unitária, com base no pensamento gramsciano, ao assinalar que a saída para romper com a dualidade estrutural do ensino seria a Escola Unitária de turno integral, uma escola única, destinada a todos os estudantes e que possibilitasse “uma cultura geral, humanista, formativa, que equilibre equanimemente o desenvolvimento da capacidade de trabalhar manualmente (tecnicamente, industrialmente) e o desenvolvimento das capacidades de trabalho intelectual” (GRAMSCI, 1988, p. 118). A partir desta sólida formação, encaminharia-se para a profissionalização.

Na década de 1990, tem-se a reforma da educação profissional e o Decreto 2.208/97 que acabou com a articulação entre a educação básica e a educação profissional, adotando as competências como modelo da organização curricular na rede federal. Essa articulação foi restabelecida, por intermédio do Decreto Lei no 5.154/2004. Por outro lado, havia a defesa pelo grupo de educadores da ANPED, em favor da ruptura dessa política, nos anos de 2003 e 2004. Inclusive, esse mesmo grupo fez a defesa da integração como possibilidade de travessia para chegar à politecnia.

Essa perspectiva está de acordo com o pensamento dos educadores Frigotto, Ciavatta e Ramos (2012, p. 37):

(...) Em termos ainda somente formais, o Decreto n. 5.154/2004 tenta restabelecer as condições jurídicas, políticas e institucionais que se queria assegurar na disputa da LDB na década de 1980. Daqui por diante, dependendo do sentido em que se desenvolva a disputa política e teórica, o “desempate” entre as forças progressistas e conservadoras poderá conduzir para a superação do dualismo na educação brasileira ou consolidá-la definitivamente.

A promulgação da nova LDB – 9.394/1996 traz, dentre as formas de articulação da educação profissional com a educação básica, mais especificamente com o ensino médio, a *forma integrada*. Vale ressaltar que, antes dessa Lei, não havia integração curricular, mas sim uma justaposição de disciplinas no mesmo curso, em que a formação geral não dialogava com a formação profissional.

Naquele contexto, dos anos 2003 e 2004, havia dois grupos em debate, o primeiro defendia a revogação do Decreto nº 2.208/97 e o segundo, formado por profissionais da educação que permaneciam resistentes e na defesa da educação politécnica e unitária como



forma de enfrentamento à mercantilização da educação. Apesar da integração curricular não contemplar a educação politécnica, recupera elementos desse modelo educacional no debate travado pelos educadores no Brasil, a partir dos anos de 1980.

Desde 2004, os Institutos Federais vêm avançando nesse processo de implementação do Ensino Integrado. Na contramão, há a reforma do ensino médio que traz a formação para o trabalho, bem como a possibilidade de articulação, prioritariamente, por intermédio da concomitância, evidenciando dessa forma uma faceta dessa política que reedita um pragmatismo, voltada para as demandas apenas do mercado de trabalho.

A formação técnica e profissional configura-se na reforma como um itinerário formativo e o governo indica que essa oferta será realizada por intermédio de cursos a distância e com profissionais contratados, estabelecendo-se vínculos instáveis de trabalho. Este itinerário da educação profissional poderá conduzir os jovens com menor poder aquisitivo para carreiras de subempregos, além da abertura para privatização de parte do caminho a ser trilhado por estudantes do ensino médio, apresentando-se como uma opção do sistema de ensino e não do estudante. Além disso, a possibilidade de aprofundamento em determinadas áreas do conhecimento contribui sobremaneira com a fragmentação do próprio conhecimento.

Da mesma forma, a reforma do ensino médio ao reconhecer somente Matemática e Língua Portuguesa como disciplinas curriculares obrigatórias, em todas os anos do ensino médio, revela um esvaziamento do currículo, pois reduz o acesso dos filhos dos trabalhadores aos conhecimentos produzidos e acumulados pela sociedade, acarretando um prejuízo do ponto de vista da formação técnico-científica.

A reforma regulamentada pela Lei nº 13.415/2017 teve origem no Projeto de Lei – PL nº 6.840/2013 e na Medida Provisória nº 46/2016 que dissocia a formação científica da técnica. O ensino médio como etapa final da educação básica torna-se um padrão único para escolas desiguais. Além disso, a carga horária da formação geral foi reduzida, uma vez que, os cursos técnicos, na *forma articulada*, integrada com o ensino médio ou com este concomitante, em instituições e redes de ensino distintas, com projeto pedagógico unificado, atualmente, contam com uma carga horária mínima de 3.000 horas, sendo no máximo 1.800 horas destinadas à BNCC e 1.200 horas ao itinerário formativo.

Percebe-se o discurso: a reforma do ensino médio não afeta a rede federal porque esta tem legislação própria, tais como: a não revogação do artigo 35 – A da LDB 9.394/96 que dispõe sobre as formas de articulação entre o ensino médio e a educação profissional, inclusive a que remete à integração entre os dois; a permanência do capítulo que trata da



Educação Profissional e Tecnológica, (artigos 39 a 42), não foram alterados pela Lei nº 13.415/2017; o §3º do Art. 4º da Lei nº 13.415/2017 permite a integração entre componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e os itinerários formativos dessas práticas nos Institutos Federais.

Com relação à educação profissional, a Resolução CNE/CP nº 01/2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, não altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que garante a oferta do Ensino Médio integrado regulamentada pelo Decreto 5.154/2004 e pela Lei nº 11.892, 29 de dezembro de 2008 (Lei de criação dos Institutos Federais), importante na defesa e oferta do Ensino Médio Integrado, determinando que 50% de cursos técnicos, prioritariamente, ocorra na *forma integrada*.

Observa-se que, apesar da garantia na Resolução CNE/CP nº 01/2021 de que os cursos técnicos poderão ser desenvolvidos na *forma integrada*, em termos práticos, configura-se uma divisão entre a formação geral e a formação técnica, ao tempo em que converte a educação profissional tecnológica em um itinerário específico. Do mesmo modo em que esvazia o processo de integração das categorias estruturantes do currículo integrado como o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura.

Mas, mesmo assim, verifica-se que a reforma do ensino médio afeta a rede federal, visto que hoje o ensino técnico (*forma subsequente*) é iniciado após a conclusão do ensino médio, todavia, a referida Lei permite que as formações aconteçam simultaneamente. Assim, a ênfase passa para a concomitância em detrimento da integração. Sob essa perspectiva, a concomitância propicia a articulação com os institutos privados. Além da possibilidade de contratação de docente, a partir de notório saber.

A Lei nº 13.415/2017 fornece as bases para a desorganização do Ensino Integrado ao legitimar que o ensino médio seja estruturado a partir de uma Base Nacional Comum Curricular e por uma “parte diversificada”, que engloba diferentes itinerários formativos a serem escolhidos pelo estudante, mas a depender das condições de cada instituição escolar.

A Resolução CNE/CP nº 01/2021, em seu Art. 5º, § 5º, apresenta a concepção de itinerário formativo: “entende-se por itinerário formativo na Educação Profissional e Tecnológica o conjunto de unidades curriculares, etapas ou módulos que compõem a sua organização em eixos tecnológicos e respectiva área tecnológica [...]” (BRASIL, 2021, p.7).

Assim, a proposta do Ministério da Educação – MEC para o Ensino Médio não incorpora o que fora definido nas discussões nas etapas anteriores de construção da BNCC, o que pode acabar produzindo mais desigualdade educacional. Essa reforma ameaça a



articulação entre os conhecimentos técnicos e científicos, elemento fundamental da superação do ser humano dividido, historicamente, pela divisão social do trabalho.

METODOLOGIA

A reflexão apresentada neste estudo foi realizada numa perspectiva histórica, ancorada nos pensadores do GT da ANPED trabalho e educação, em que o trabalho é concebido como princípio educativo, considerando suas várias dimensões (ontológica, econômica e histórica), bem como nos dispositivos legais vigentes.

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica e está fundamentado teoricamente em Gramsci (1988), Santomé (1998), Frigotto, Ciavatta e Ramos (2012). Por meio da pesquisa bibliográfica, o pesquisador tem contato com o “dito, escrito ou filmado” sobre determinado assunto, possibilitando uma diferente abordagem, uma nova interpretação, do que já foi apresentado sobre a temática (MARCONI e LAKATOS, 2003).

A pesquisa bibliográfica, presente no campo acadêmico, é atividade básica no processo de investigação científica e tem como finalidade reunir e analisar textos publicados, visando o aprimoramento e atualização do conhecimento. Para Andrade (2010):

A pesquisa bibliográfica é habilidade fundamental nos cursos de graduação, uma vez que constitui o primeiro passo para todas as atividades acadêmicas. Uma pesquisa de laboratório ou de campo implica, necessariamente, a pesquisa bibliográfica preliminar. Seminários, painéis, debates, resumos críticos, monográficas não dispensam a pesquisa bibliográfica. Ela é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho ou pesquisa, no desenvolvimento do assunto, nas citações, na apresentação das conclusões. Portanto, se é verdade que nem todos os alunos realizarão pesquisas de laboratório ou de campo, não é menos verdadeiro que todos, sem exceção, para elaborar os diversos trabalhos solicitados, deverão empreender pesquisas bibliográficas (ANDRADE, 2010, p. 25).

Ainda sobre a pesquisa bibliográfica, segundo Fonseca (2002), é realizada:

[...] a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A concepção contra-hegemônica de Ensino Médio Integrado vem sofrendo danos e ameaças aos Institutos Federais (Decreto no 2.208/97), dentre elas a volta do modelo das competências cuja ênfase recai sobre o saber fazer. A reforma traz de volta o discurso da competência, o que implica na diminuição do saber científico, restringindo a capacidade de análise e da crítica, com vistas à adaptação ao modelo econômico vigente. Some-se a isto o entendimento de que há um rol de competências e habilidades que se adquire na escola. Na realidade, são resultantes de práticas laborais vividas ao longo de trajetórias no trabalho, na prática profissional, no cotidiano extra-escolar.

Mesmo que a integração curricular esteja associada à interdisciplinaridade e ao desenvolvimento de projetos curriculares, não se pode distanciar a sua perspectiva político – emancipadora da educação politécnica. Assim, pensar o currículo integrado significa pensar a forma da organização do conhecimento produzido pela humanidade, como apropriar-se e transformá-lo em conhecimento escolar.

Concorda-se com Frigotto, Ciavatta e Ramos que a reforma do ensino médio pode estar no “dualismo alimentado de diversas formas, inclusive na profissional, cerceando a formação integrada do conhecimento que embasa a técnica e as tecnologias, sedimentando uma política curricular equivocada do ponto de vista da educação *omnilateral*”. (FRIGOTTO; CIAVATTA e RAMOS; 2012, p.93).

Daí, a necessidade de se pensar o conhecimento para além da forma disciplinar. Com base em Santomé (1998), mais do que uma estratégia didática, traça-se uma filosofia sócio-política, a partir de um ideal de sociedade. O que significa isso? Uma proposta de integrar conhecimentos e experiências que se vive na escola, integrar projetos, a partir da pesquisa como princípio pedagógico do Ensino Integrado e o trabalho, enquanto princípio educativo, considerando suas dimensões (ontológica, econômica e histórica). As categorias ciência, cultura, trabalho e tecnologia precisam perpassar todos os conhecimentos produzidos, acomodando o eixo curricular central do Currículo Integrado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se essa reflexão entendendo a necessidade da defesa intransigente da educação profissional técnica integrada ao ensino médio, baseada no alinhamento conceitual de forma a fortalecer e reafirmar a formação de profissional técnico, cidadão consciente, com capacidade de participar da tomada de decisões e apresentar soluções. Para isto, busca-se a curricularização das práticas integradoras nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados nos Institutos Federais, a valorização e fortalecimento dessa forma de integração em que toda técnica é feita por seres humanos para a humanidade.

As escolhas a serem feitas visam o fortalecimento daquilo que já se encaminha no Instituto, em busca da integração curricular, em cada dos seus *campi*. As mudanças precisam ser incorporadas ao currículo em ação, da mesma forma que prescindem do registro da trajetória de implementação da integração curricular e do mapeamento das experiências integradoras da instituição, a partir de estudos e pesquisas já realizadas.

Cabe ressaltar aqui a preocupação com os rumos do ensino médio na educação brasileira, em face da implementação da reforma, que pode acarretar na descaracterização da concepção de educação integrada. Daí, a necessidade de resistência e autonomia dos sujeitos que vivenciam diariamente a educação profissional técnica integrada ao ensino médio, buscando alternativas para fortalecer a resistência, e ao mesmo tempo, a elaboração de possibilidades de defesa do Ensino Integrado.

Talvez, com a mudança de governo, retome-se o diálogo sobre os rumos do ensino médio e do fortalecimento da formação integrada nos Institutos Federais, a partir do apoio e orientações do MEC. Dessa forma, poderão continuar cumprindo seu papel institucional na formação de profissionais com competência técnica e humana, tendo como horizonte a emancipação política e social.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M. Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação. São Paulo, SP: Atlas, 2010.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**



BRASIL. **Lei nº 13.415**, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto nº 2.208**, de 17 de abril de 1997. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto nº 5.154**, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 1**, de 5 de janeiro de 2021. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FRIGOTTO Gaudêncio, CIAVATTA, Maria e RAMOS, Marise (Orgs.). Ensino Médio Integrado - Concepções e contradições. São Paulo: **Editora Cortez**, 3ª ed, 2012.

GRAMSCI, Antonio. Os intelectuais e a organização da cultura. Rio de Janeiro: **Civilização Brasileira**, 1988.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de Metodologia Científica. 5 ed. – São Paulo: **Atlas**, 2003.

SANTOMÉ, J. T. Globalização e Interdisciplinaridade: o currículo integrado. Porto Alegre, RS: **Artes Médicas Sul Ltda.**, 1998.